

# *CRP Comércio Atacadista de Produtos Nutricionais, Medicamentos e Hospitalares LTDA*

Ilustre Pregoeiro(a)  
Município de Balneário Camboriú  
Estado de Santa Catarina

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2024

**CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.616.917/0001-10, com sede administrativa à Rua Valdemiro Cunha, nº 389, bairro Forquilha, CEP nº 88.106-520, na cidade de São José, SC, neste ato por sua representante legal abaixo subscrita, nos termos da Lei 14.133/21, Lei Complementar 1223/2006, e demais aplicadas, doravante denominada **RECORRENTE**, vem respeitosamente por meio desta apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face a decisão tomada pela d. Comissão de Licitação no transcurso do Pregão supra citado, com base no art. 5º, LV, CF, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

### **1.DA NECESSÁRIA REVISÃO DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA NO ITEM 03 DO EDITAL**

O edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2024 – PMBC estabeleceu em seu **ITEM 3** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

“SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA NÃO DIALISADO SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, **NÃO DIALISADO**. DENSIDADE CALÓRICA 1,5 A 2,0KCAL/ML, **PROTEÍNA DE 6 A 10%**, **CARBOIDRATO 40 A 55%** E LIPÍDIO 30 A 50%. BAIXO TEOR DE POTÁSSIO, SÓDIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 200 ML.”

Ou seja, diante da redação contida no referido item, denota-se que o Edital estabelece que o produto cotado contenha entre 40 a 55% de carboidratos.

# *CRP Comércio Atacadista de Produtos Nutricionais, Medicamentos e Hospitalares LTDA*

Ocorre que a empresa primeira colocada no item, qual seja, **NUTRIPORT**, não atende ao descritivo técnico, visto que o produto cotado por ela, qual seja, **Nutri Renal**, do fabricante **Nutrimed**, possui elevados 63% de carboidratos, em clara desobediência ao determinado no Edital.

Vale ressaltar que o principal fator etiológico para o comprometimento da função renal é o Diabetes Mellitus, sendo essencial o controle da ingestão, tanto da quantidade, quanto da qualidade dos carboidratos ofertados para estes pacientes.

Por outro lado, o produto **Fresubin LP**, da **Fresenius Kabi**, cotado por esta Recorrente, atende integralmente o descritivo do Edital, possuindo a seguinte composição:

FRESUBIN LP / FABRICANTE: FRESENIUS KABI / PROCEDÊNCIA: ALEMANHA / APRESENTAÇÃO: EASYBOTTLE DE 200 ML NO SABOR BAUNILHA - Fórmula nutricional modificada para uso oral ou enteral, destinada ao paciente com doença renal aguda/crônica e que não estejam em terapia de substituição renal, hipercalórico (2,0 kcal/ml) e hipoproteico (6 g/200 ml, sendo 6% do VCT). Perfil nutricional ajustado às alterações presentes na doença renal, sendo as quais do metabolismo das proteínas e de carboidratos. Perfil de lipídeos ajustado para oferta de energia de rápida absorção e para modulação do processo inflamatório. Distribuição dos macronutrientes: Proteínas [Caseinato (80%) e proteína do soro do leite (20%)]; Carboidratos [Maltodextrina (62%), Isomaltulose (24%) e amido de tapioca (14%)]; Lipídios [Óleo de canola (43,5%), TCM (25%), óleo de girassol (29%) e óleo de peixe (2,5%)]. Contém fibras (100% fibra de tapioca solúvel). Restrito em sódio (hipossódico, sendo 68mg/100ml), potássio (100mg/100ml), fósforo (55mg/100ml) e Vitamina A, evitando sobrecarga renal, e com dosagem controlada de cálcio e Vitamina D. Isento de sacarose.

Portanto, requer seja revista a decisão de classificação da empresa primeira colocada quanto ao item 3 do Edital, de forma que seja decretada a sua desclassificação, por ter cotado produto que não atende ao descritivo técnico.

## **2.DO PEDIDO.**

Diante do exposto, e ante a infringência aos termos do Edital supra verificada, respeitosamente requer-se o acolhimento e provimento do presente Recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da empresa primeira colocada no item 3 do Edital, desclassificando-a.

# *CRP Comércio Atacadista de Produtos Nutricionais, Medicamentos e Hospitalares LTDA*

Assim o fazendo, o(a) ilustre Pregoeiro(a) estará **prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre as licitantes e da impessoalidade da Administração Pública, assim como a busca da proposta mais vantajosa.**

Nestes termos pede deferimento.

São José, 19 de novembro de 2024.

ROSSANE SERAFIM  
MATOS:8575474995  
3

Assinado de forma digital por  
ROSSANE SERAFIM  
MATOS:85754749953  
Dados: 2024.11.19 16:00:42 -03'00'

**ROSSANE SERAFIM MATOS  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG 4.582.056-4 SESP/PR  
CPF 857.547.499-53**

23.616.917/0001-10  
I.E. 257.931.627  
**CRP COM. ATAC. DE PRODUTOS  
NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA**  
Rua Valdemiro Cunha, 389  
Forquilha – CEP 88.106-520  
SÃO JOSÉ/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L97mcl-6nxdtEbdv4xktUy&chave2=Ug8owwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58651772904-JOAO ROGERIO PADILHA

**CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**  
**23.616.917/0001-10**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DAF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.389.189/0001-69, com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná, Bairro Bacacheri, à Avenida Paraná, nº 2288, 4º andar, Edifício Royal Center, CEP 82510-000, neste ato representada por seus sócios **FELIPE DALPRA**, BRASILEIRO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1980, administrador de empresas, portador da RG FO051486 PF/PR, e do CPF nº 012.965.656-96, residente e domiciliado na Rua João Dembinski, nº 515, casa 36, Cidade Industrial, Curitiba, estado do Paraná, CEP 81270-330, e **JOSÉ ALBERTO DE ALENCAR**, BRASILEIRO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1966, administrador de empresas, portador da RG nº 17.480.768-5 SESP/SP, e do CPF nº 089.322.818-40, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo de Assunção, nº 902, Jardim das Américas, Curitiba, estado do Paraná, CEP 81540-260, e;

**THIAGO PEREIRA DE MELLO**, BRASILEIRO, solteiro, administrador de empresas, nascido em 04/05/1989, portador da RG nº 9.288.058-3 SESP/PR, e do CPF nº 068.926.939-03, residente e domiciliado no Município de Curitiba, estado do Paraná, à Rua Riachuelo, nº 222, apartamento 1203, Centro, CEP 80020-250;

Únicos e legítimos sócios da sociedade empresária **CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.616.917/0001-10, com sede e foro no Município de São José, estado de Santa Catarina, à Rua Valdemiro Cunha, nº 389, Bairro Forquilha, CEP 88106-520, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42207146637 em sessão de 20/05/2022, RESOLVEM efetuar a Quinta Alteração Contratual da sociedade empresária limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio **THIAGO PEREIRA DE MELO**, que possui na sociedade 1,00 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada em moeda corrente do país, **RETIRA-SE** nesta data da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo mesmo valor nominal à sócia ingressante **ROSSANE SERFAFIM MATOS** abaixo qualificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO**

A sócia **DAF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que possui na sociedade 1.999.999 (um milhão, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 1.999.999,00 (um milhão, novecentas e noventa e nove mil e



**CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA  
23.616.917/0001-10  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

novecentos e noventa e nove reais), RETIRA-SE nesta data da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo mesmo valor nominal à sócia ingressante **ROSSANE SERAFIM MATOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO**

INGRESSA na sociedade **ROSSANE SERAFIM MATOS**, BRASILEIRA, viúva, maior, nutricionista, nascida em 06/02/1973, portadora da cédula de identidade Civil RG nº 4.582.056-4 SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53, residente e domiciliada na Rua ALBERTO FOLLONI, nº 104, APT 702, JUVEVE, CEP 80530-300

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, após a cessão e transferências de quotas, fica assim distribuído ao único sócio:

Único Sócio	% de Participação	Total de Quotas	Valor R\$
ROSSANE SERAFIM MATOS	100%	2.000.000	2.000.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAÚSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ROSSANE SERAFIM MATOS**, que usará o título de Administrador, ficando investido na função a partir desta data.

**Parágrafo 1º** - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir;

**Parágrafo 2º** - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2022 Data dos Efeitos 06/12/2022

Arquivamento 20222272830 Protocolo 222272830 de 01/12/2022 NIRE 42207146637

Nome da empresa CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333265611415389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

06/12/2022

**CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA  
23.616.917/0001-10**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo 3º** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002);

**Parágrafo 4º** - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002;

**Parágrafo 5º** - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Conforme estabelece o art.1.011, inciso 1º da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 23.616.917/0001-10**

**ROSSANE SERAFIM MATOS**, BRASILEIRA, viúva, maior, nutricionista, nascida em 06/02/1973, portadora da cédula de identidade Civil RG nº 4.582.056-4 SESP/PR, e do CPF nº 857.547.499-53, residente e domiciliada na Rua ALBERTO FOLLONI, nº 104, APT 702, JUVEVE, CEP 80530-300, Único sócio da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2022 Data dos Efeitos 06/12/2022

Arquivamento 20222272830 Protocolo 222272830 de 01/12/2022 NIRE 42207146637

Nome da empresa CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333265611415389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

06/12/2022

**CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA  
23.616.917/0001-10**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

sob o nº 23.616.917/0001-10, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua Valdemiro Cunha, nº 389, Bairro Forquilha, CEP: 88106-520, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE: 42207146637, em sessão de 20/05/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE**

A sociedade tem sua sede social no município de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua Valdemiro Cunha, nº 389, Bairro Forquilha, CEP: 88106-520.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto Social tem como objeto social o Comércio atacadista de produtos nutricionais, medicamentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios.

4637199 – Atividade econômica principal;  
4644301 – Atividade econômica secundária;  
4645101 – Atividade econômica secundária;

**CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependências, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, conforme previsto no artigo 997, inciso II, da Lei 10.406/2002, extinguindo-se por vontade do único sócio e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído ao único sócio:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2022 Data dos Efeitos 06/12/2022

Arquivamento 20222272830 Protocolo 222272830 de 01/12/2022 NIRE 42207146637

Nome da empresa CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333265611415389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

06/12/2022

**CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA  
23.616.917/0001-10  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Único Sócio	% de Participação	Total de Quotas	Valor R\$
ROSSANE SERAFIM MATOS	100%	2.000.000	2.000.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ROSSANE SERAFIM MATOS**, que usará o título de Administrador, ficando investido na função a partir desta data.

**Parágrafo 1º** - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir;

**Parágrafo 2º** - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

**Parágrafo 3º** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, da Lei 10.406/2002);

**Parágrafo 4º** - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002;

**Parágrafo 5º** - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/12/2022

Certifico o Registro em 06/12/2022 Data dos Efeitos 06/12/2022

Arquivamento 20222272830 Protocolo 222272830 de 01/12/2022 NIRE 42207146637

Nome da empresa CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333265611415389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

**CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA  
23.616.917/0001-10**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Conforme estabelece o art.1.011, inciso 1º da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao único sócio. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DO ÚNICO SÓCIO**

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

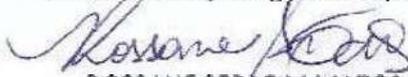
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas da Sociedade Simples (artigos 997 a O 1038 da Lei 10.406/2002), e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

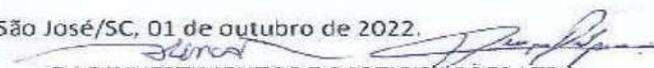
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São José, Estado de Santa Catarina, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriunda deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento particular de alteração contractual em uma única via, obrigando-se por si, e herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

  
ROSSANE SERAFIM MATOS  
  
THIAGO PEREIRA DE MELLO

São José/SC, 01 de outubro de 2022.

  
DAF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2022 Data dos Efeitos 06/12/2022

Arquivamento 20222272830 Protocolo 222272830 de 01/12/2022 NIRE 42207146637

Nome da empresa CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333265611415389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

06/12/2022

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>222272830 - 01/12/2022</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42207146637  
CNPJ 23.616.917/0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2022  
SOB N: 20222272830

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222272830

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 58651772904 - JOAO ROGERIO PADILHA - Assinado em 06/12/2022 às 11:19:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2022 Data dos Efeitos 06/12/2022

Arquivamento 20222272830 Protocolo 222272830 de 01/12/2022 NIRE 42207146637

Nome da empresa CRP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333265611415389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

06/12/2022



São José / SC, 26 de novembro de 2024.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024 - COMPRASGOV Nº 90083/2024**

**Att.: Ilustríssimo Sr. Pregoeiro**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA (doravante apenas NUTRIPORT), inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (doravante apenas CRP), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 068/2024, pelos motivos a seguir expostos:

#### **I. DOS FATOS**

---

A empresa **CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** interpôs recurso administrativo questionando a decisão que declarou a **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** como vencedora do certame em relação ao item 03 do Edital.

No recurso interposto, a CRP alega que a NUTRIPORT apresentou um produto que não atende às especificações do edital por conter elevados 63% de carboidratos, justificando que o principal fator etiológico para o comprometimento da função renal é o Diabetes Mellitus, sendo essencial o controle da ingestão, tanto da quantidade, quanto da qualidade dos carboidratos ofertados para estes pacientes.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Edital da licitação em questão estabelece que:

*1.4. Entende-se por material/serviço inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência**, diferentes do exigido e ofertado. (grifos nossos)*

*3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição. (grifos nossos)*

Portanto, sendo claro que o Edital estabelece o TERMO DE REFERÊNCIA como o parâmetro para oferta dos produtos, verifica-se que o documento em questão solicita ao item 03 um:

3	<b>129935 - SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA – NÃO DIALISADO</b>  Suplemento alimentar para pacientes com função renal comprometida, NÃO DIALISADO. Densidade Calórica 1,5 a 2,0Kcal/ml, Proteína de 6 a 10%, carboidrato 40 a 63% e Lipídio 30 a 50%. Baixo teor de potássio, sódio e fósforo.  <b>Apresentação: Embalagem a partir de 200 ml</b>	360 unidades - HMRC
---	--	------------------------

O descritivo citado pela CRP ao item 03, e que seria o seu embasamento para a desclassificação da NUTRIPORT, consta no Anexo I do Edital (e não no Termo de Referência). Logo, já inicialmente, verifica-se que o recurso não merece prosperar.

Ademais, é importante observar que a NUTRIPORT ofertou o produto **NUTRI R 2.0** (DOC. 01 – Ficha Técnica), que possui características suficientes para atender o público a que se destina (pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento conservador, com restrição de eletrólitos e fluidos) e cumpre as exigências do Edital (*SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA – NÃO DIALISADO. Suplemento alimentar para pacientes com função renal comprometida, NÃO DIALISADO. Densidade Calórica 1,5 a 2,0Kcal/ml, Proteína de 6 a 10%, carboidrato 40 a 63% e Lipídio 30 a 50%. Baixo teor de potássio, sódio e fósforo. Apresentação: Embalagem a partir de 200 ml*).

Sendo assim, não cabe a desclassificação do produto arrematado pela NUTRIPORT no item 03 pelo simples descontentamento da recorrente ou por suas interpretações de como deveriam seguir as aquisições desta Administração Pública.

Portanto, o produto **NUTRI R 2.0** ofertado pela NUTRIPORT, **contrariamente ao alegado no recurso interposto pela empresa CRP**, atende integralmente as especificações do edital, estando em plena conformidade com as exigências editalícias.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, é essencial que os requisitos dos editais sejam claros e que as propostas sejam avaliadas estritamente com base nas especificações técnicas. O produto oferecido pela NUTRIPORT respeita integralmente as características exigidas, e a decisão de habilitação foi devidamente fundamentada na proposta vantajosa e adequada.

Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021 reforçam que o julgamento das propostas deve ocorrer com base nas especificações contidas no edital, assegurando a vinculação estrita ao instrumento convocatório, sem que a Administração possa desclassificar o produto por mera interpretação subjetiva das partes interessadas.

## III. DO PEDIDO

---

Diante ao exposto, requer-se que Vossa Senhoria se digne a julgar improcedente o pedido formulado pela empresa CRP, indeferindo o Recurso Administrativo interposto, pelos fundamentos supra, e seja ratificada a decisão que declarou a NUTRIPORT vencedora do ITEM 03 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024 - COMPRASGOV Nº 90083/2024, por apresentar a proposta mais vantajosa e em conformidade aos requisitos técnicos.

Caso não seja este o entendimento desta Administração, opte-se pela revogação do item para que seja feita uma futura aquisição.

Termos em que pede deferimento.

ALEXANDRE  
TABUENCA DA  
SILVA:04306897800  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA  
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA  
SÓCIO – ADMINISTRADOR  
CPF: 043.068.978-00  
RG: 7.650.059 SSP/SP

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
TABUENCA DA SILVA:04306897800  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010820992,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,  
ou=14602269000152, ou=PRESENCIAL,  
cn=ALEXANDRE TABUENCA DA  
SILVA:04306897800  
Dados: 2024.11.26 16:50:38 -03'00'

03.612.312/0004-97  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.  
Rua Judite Melo dos Santos, 131  
Distr. Industrial - CEP 88104-765  
SAO JOSÉ - SC.

# NUTRI R 2.0

Tetra Pak 200 ml

Baunilha

DOC. 01

## Informações



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

## Ingredientes

### INGREDIENTES:

água, maltodextrina, óleos vegetais (canola, girassol de alto teor oleico, triglicerídeos de cadeia média), proteína concentrada de soro de leite, caseinato, hidrogênio fosfato dipotássico, difosfato tricálcico, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, hidróxido de magnésio, cloreto de cálcio, taurina, L-carnitina, lactato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, acetato de retinila, sulfato de manganês (II), fluoreto de sódio, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizantes citrato trissódico, carragena e citrato tripotássico, reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e edulcorante sucralose.

**NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE.** Osmolaridade: 639 mOsm/L | Osmolalidade: 895 mOsm/kg de água.

Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica (2,0kcal/ml) e hipoproteica. Isento de lactose e sacarose. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.** ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE

**Indicações:** Pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento conservador, com restrição de eletrólitos e fluidos.

**Apresentação:** Tetra Pak de 200 ml

**Sabor:** Baunilha

**Volume médio para 100% da IDR para vitaminas e minerais:** 1000 ml

**Perfil de macronutrientes:**

**Carboidratos (63%):** 100% Maltodextrina

**Proteínas (7%):** 59% Proteína concentrada do Soro do Leite e 41% Caseinato

**Lípidios (30%):** 63,5% Óleo de Canola, 17% Óleo de Girassol de alto teor oleico, 17% triglicerídeos de cadeia média e 2,5% lecitina de soja

**Demais informações:**

Relação w6:w3 4:1

Relação kcal não proteica/gN: 354:1

Osmolaridade (mOsm/l): 639

Osmolalidade (mOsm/kg de água): 895

## Informação Nutricional

### INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Por 100 ml: Valor energético 200 kcal • Carboidratos 32 g, dos quais Açúcares totais 1,8 g, Aç adicionados 1,8 g, Lactose 0 g • Proteínas 3,3 g • Gorduras totais 6,7 g, das quais Gord saturadas 1,6 g, Gord trans 0 g, Gord monoinsaturadas 3,7 g, Gord poli-insaturadas 1,4 g, Ômega 6 0,9 g, Ômega 3 320 mg, Colesterol 4,7 mg • Fibras alimentares 0 g • Sódio 131 mg • Vit A 85 µg • Vit D 0,8 µg • Vit E 3,1 mg • Vit K 8,3 µg • Vit C 40 mg • Vit B1 0,22 mg • Vit B2 0,22 mg • Niacina 2,8 mg • Ac pantotênico 0,77 mg • Vit B6 0,2 mg • Biotina 4,2 µg • Ac fólico 45 µg • Vit B12 0,58 µg • Cálcio 82 mg • Cloreto 74 mg • Cobre 101 µg • Cromo 10 µg • Ferro 2,3 mg • Flúor 0,32 mg • Fósforo 80 mg • Iodo 23 µg • Magnésio 33 mg • Manganês 0,42 mg • Molibdênio 9,9 µg • Potássio 147 mg • Selênio 6,4 µg • Zinco 1,3 mg • Colina 70 mg • Taurina 11 mg • Carnitina 14 mg.

## JULGAMENTO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024 – PMBC**

**COMPRASGOV Nº 90083/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares, com comodato de equipos, para atender a demanda da Farmácia Central, Posto de Atenção Infantil e Hospital Municipal Ruth Cardoso, pelo período de 12 meses.

### **I – RAZÕES DO RECURSO:**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, através de sua representante legal, Sra. Rossane Serafim Matos, em 19/11/2024, na plataforma Comprasgov, contra a decisão de classificação da empresa primeira colocada no item 03 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, por ter cotado produto que não atende o descritivo do edital.

É o relatório.

### **II – CONTRARRAZÕES AO RECURSO:**

A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA apresentou contrarrazão ao recurso alegando que cotou o produto NUTRI R 2.0 que atende as especificações do Termo de Referência, contendo de 40 à 63% de carboidrato, portanto, respeita integralmente as características exigidas e a decisão de habilitação foi devidamente fundamentada na proposta vantajosa e adequada.

Diante ao exposto, requer que seja julgado improcedente o pedido formulado pela empresa CRP, indeferindo o Recurso Administrativo interposto. Caso não seja este o entendimento desta Administração, opte se pela revogação do item para que seja feita uma futura aquisição.

### **III – DA ADMISSIBILIDADE:**

O recurso foi interposto tempestivamente, por meio de instrumento e forma adequados, de acordo com o item 7 do edital, objetivando a reforma da decisão exarada pela Pregoeira, não havendo fato impeditivo para o pleito, restando, portanto, atendidos aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o conhecimento deste é medida que se impõe.

#### **IV – DO MÉRITO:**

Em análise ao recurso interposto, primeiramente esclarecemos que houve divergências na especificação do item 03 no Termo de Referência e no Edital, quanto a quantidade de carboidratos que o produto deve conter. O Edital solicita de 40 à 55% e o Termo de Referência de 40 à 63%.

##### ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL:

ITEM 03 - 129935 - SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA NÃO DIALISADO SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, NÃO DIALISADO. DENSIDADE CALÓRICA 1,5 A 2,0KCAL/ML, PROTEÍNA DE 6 A 10%, **CARBOIDRATO 40 A 55%** E LIPÍDIO 30 A 50%. BAIXO TEOR DE POTÁSSIO, SÓDIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 200 ML

##### ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 03 - 129935 - SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA – NÃO DIALISADO. SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, NÃO DIALISADO. DENSIDADE CALÓRICA 1,5 A 2,0KCAL/ML, PROTEÍNA DE 6 A 10%, **CARBOIDRATO 40 A 63%** E LIPÍDIO 30 A 50%. BAIXO TEOR DE POTÁSSIO, SÓDIO E FÓSFORO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM A PARTIR DE 200 ML.

Ocorre que o próprio edital disciplina sobre tema: “*Item 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital*”. Nesse caso, decido pelo cancelamento do item, por entender que as empresas foram induzidas ao erro ao formularem suas propostas.

#### **V – JULGAMENTO:**

Com base nos fatos e fundamentos acima, decido CONHECER do recurso interposto pela empresa CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA para, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, decidindo pelo

cancelamento do item 03, devido a divergências entre a especificação do produto no Termo de Referência e Edital.

Encaminha-se o recurso, devidamente informado, para a autoridade superior, na forma do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021 e art. 1º do Decreto Municipal 10.535/2021, para decisão.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2024.

Tatiani Kochinski

Pregoeira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA42-E4A5-302E-920D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANI KOCHINSKI (CPF 038.XXX.XXX-37) em 29/11/2024 14:35:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AA42-E4A5-302E-920D>

## Memorando 1- 62.538/2024

---

**De:** SAMARONI B. - SCM

**Para:** SCM - DOTE - PRG - Pregoeiros - A/C Tatiani K.

**Data:** 29/11/2024 às 14:37:19

**Setores envolvidos:**

SCM - DOTE - PRG, SCM

### JULGAMENTO DE RECURSO - PE 068/2024 - PMBC - COMPRASGOV 90083-2024 - EMPRESA CRP

#### DECISÃO

Acolho os fundamentos expostos pela pregoeira para o fim de **CONHECER** do recurso interposto pela **CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** no **PE 068/2024 - PMBC - COMPRASGOV 90083-2024** para no **MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE.**

—

Atenciosamente.

*Samaroni Benedet*  
*Secretário de Compras*  
*Matrícula 11.326*  
*Portaria nº 25.245/2018*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DE2-4543-C375-B06D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 29/11/2024 14:37:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4DE2-4543-C375-B06D>